Município de Oliveira do Bairro
Praça do Município
3770 - 851Oliveira do Bairro
T. 234 732 100
F. 234 732 112
E. cmolb@cm-olb.pt
Contrib. 501 128 840
www.cm-olb.pt

Oliveira do Bairro câmara municipal

Anexo C

CADERNO DE ENCARGOS

para Consulta Prévia

CADERNO DE ENCARGOS – CLAÚSULAS JURÍDICAS

Consulta Prévia para: "Fornecimento Contínuo de Gás Natural aos Edifícios Municipais, a que corresponde o Lote 1 Gás Natural Canalizado ao abrigo do Acordo-Quadro para Fornecimento de Gás realizado pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro"

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente **Caderno de Encargos** (doravante apenas identificado pela sigla **CE**) compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento por Consulta Prévia para apresentação de propostas para **Consulta Prévia** para Fornecimento Contínuo de Gás Natural aos Edifícios Municipais, a que corresponde o Lote 1 Gás Natural Canalizado ao abrigo do Acordo-Quadro para Fornecimento de Gás realizado pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, nos termos das cláusulas que o integram, com as seguintes características:

Fornecimento contínuo de gás natural aos Edifícios Municipais constantes do <u>Anexo E</u>:

Para as instalações abastecidas em Baixa Pressão, com consumo inferior ou igual a 10.000 m³/ano e para a Instalação abastecida em Baixa Pressão, com consumo de gás natural anual superior a 10.000 m³/ano, conforme Anexo E, o preço da parcela de "**Preço de Energia**", sujeita à concorrência, a apresentar:

	Escalão	m³/ano	Energia €/kWh
Baixa Pressão	Escalão nº 1	0 - 220	
	Escalão nº 2	221 - 500	
	Escalão nº 3	501 - 1.000	
	Escalão nº 4	1.001 – 10.000	
	----------	> 10.000 m³/ano Longas Utilizações (leitura diária)	

Nota: *O Preço unitário para* "Preço de Energia" *terá de ser apresentado com um número* ***mínimo de seis casas decimais*** *X,XXXXXX €/kWh*

Para a definição do **Preço Contratual do Procedimento** o mesmo deverá ser calculado com recurso ao **Anexo F**, o qual apresenta uma folha de cálculo, onde estão identificadas todas os locais e os respetivos consumos estimados e as tarifas de acesso às redes (que são fixadas pela Entidade Reguladora dos serviços Energéticos (ERSE), capacidade utilizada à entrada) e outras taxas e impostos aplicáveis ao fornecimento de gás natural.

- Para o efeito será necessário apenas preencher na referida folha de cálculo **a célula C11 (Preço Unitário da Energia, sem Iva)**.

- Os valores parciais para cada um dos CUI's serão respetivamente os das células constantes da **coluna "Y" – "Total sem IVA"**.

- O Preço Contratual será o da **célula Y38 – "Total sem IVA".**

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem sempre parte integrante ainda os seguintes elementos:

   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Município de Oliveira do Bairro;

   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

   c) O caderno de encargos;

   d) A proposta adjudicada;

   e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo adjudicatário;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo, quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª - Prazo de vigência do contrato

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo máximo de **12 (doze) meses** tendo início a 1 de janeiro 2021 e términus a 31 de dezembro de 2021, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª – Preço Base

a) O preço base do presente procedimento fixado no presente **CE – Caderno de Encargos,** é de **98.633,87 € (noventa e oito mil seiscentos e trinta e três euros e oitenta e sete cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, este que é o **preço máximo** que a entidade adjudicante se dispõe pagar pela execução dos fornecimentos que constituem o objeto do contrato, de acordo com as condições previstas no CE, sendo excluída a proposta com preço superior ao referido.

b) O preço base referido na alínea anterior, ao abrigo do nº 3 do artigo 47º do CCP resulta a da aplicação do preço unitário do ACORDO-QUADRO PARA FORNECIMENTO DE GÁS, Lote 1 – Gás Natural; no qual a GOLD ENERGY – Comercializadora de Energia, S.A., que apresentou o preço unitário mais baixo de 0,0285 €/Kwh, acrescido de Iva., tendo em consideração as quantidades previstas no Anexo E.

Cláusula 5.ª – Locais de fornecimento

Os locais de fornecimento são os contantes no Anexo E.

2. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 6.ª - Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras Sem prejuízo de outras obrigações previstas no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro que aprovou o Código dos Contratos Públicos (doravante apenas identificado pela sigla **CCP**) na redação que lhe foi dado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de Agosto, demais legislação em vigor aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de fornecimento de gás natural, nos termos constantes da sua proposta, aos locais mencionados do Anexo E ao Convite.

b) Obrigação de garantia dos serviços de acordo com o estipulado no Regulamento de Qualidade de Serviço (RQS) do setor do gás natural em vigor, disponível em http://www.erse.pt/pt/gasnatural/regulamentos/qualidadedeservico/Paginas/default.aspx;

c) A obrigação de disponibilização dos registos de leituras de contagem do gás, ao Município de Oliveira do Bairro;

d) A contagem do gás ser efetuada de acordo com os ciclos contratados;

e) Comunicar antecipadamente às entidades adquirentes os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do bem objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;

f) Comunicação ao Município de Oliveira do Bairro de qualquer circunstância que lhe seja alheia e que possa prejudicar o normal cumprimento do contrato.

2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª – Regulamentos e outros documentos normativos

1. Para além das normas constantes deste Caderno de Encargos, fica o adjudicatário obrigado ao pontual cumprimento de todos os Regulamentos e normativos que se encontrem em vigor e que se relacionem com os fornecimentos a realizar.

2. O adjudicatário obriga-se, igualmente, a respeitar em tudo o que seja aplicável ao fornecimento a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documento de homologação de Organismos oficiais e as instruções de fabricantes, ou de Entidades detentoras de patentes.

3. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes ou licenças.

4. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 8.ª - Forma de entrega dos bens

1. Os bens deverão ser fornecidos em articulação com a Unidade de Manutenção e Serviços Urbanos, de acordo com os requisitos técnicos do presente caderno de encargos.

2. Em caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do presente contrato à entidade adjudicante ou para terceiro por esta designado, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços objeto do contrato, a mínima perturbação destes e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

3. Para o cumprimento da execução do contrato, o fornecedor fica obrigado a nomear um representante responsável pelo acompanhamento e que desempenhe o papel de

interlocutor com a Município de Oliveira do Bairro para todos os fins associados à execução do contrato.

Cláusula 9.ª - Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos legais, com as características, especificações e requisições técnicas previstos no Caderno de Encargos que faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante o Município de Oliveira do Bairro, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 10.ª –Entrega dos bens objeto do contrato

1. O bem objeto do contrato deve ser entregue nas instalações dos edifícios municipais constantes do **Anexo E** ao Convite**.**

2. Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato, respetivos documentos para o local de entrega, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 11.ª - Objeto do dever do sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Oliveira do Bairro, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de garantia do contrato, sem prejuízo da sujeição a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de

segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

3. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Cláusula 12.ª - Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Oliveira do Bairro deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui o termo de energia, as tarifas de acesso às redes, o termo fixo, a taxa de ocupação do subsolo, o imposto sobre produtos petrolíferos e energéticos e todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Oliveira do Bairro.

3. Os preços constantes da "PROPOSTA" não são revistos durante a vigência do contrato, sendo somente revistas as parcelas de acordo com as tarifas fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) a vigorar em cada ano civil e outras taxas.

4. Para efeitos do apuramento de uma estimativa anual do valor do contrato, para o fornecimento durante um ano, são contabilizados os preços da componente do gás constantes da proposta, aplicados ao consumo estimado por parte da entidade adjudicante e que constam do anexo E do Convite.

5. As quantidades estimadas apresentadas no Anexo E do Convite são meramente indicativas, relevando apenas para hierarquizar as propostas para efeitos de adjudicação, não ficando o Município de Oliveira do Bairro vinculado às quantidades aí indicadas.

Cláusula 13.ª - Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Oliveira do Bairro, nos termos do disposto na cláusula anterior, devem ser pagas no **prazo de 30 (trinta) Dias**, a contar da data da apresentação das respetivas faturas, as quais são emitidas mensalmente após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a confirmação da realização do fornecimento por parte da entidade adjudicante.

3. **A faturação deverá ser efetuada mensalmente e por edifício.**

4. Em caso de discordância por parte do Município de Oliveira do Bairro, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os

respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1, as faturas são pagas através transferência bancária ou cheque.

4. PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 14.ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, designadamente pelo não cumprimento da obrigação de fornecimento, o Município de Oliveira do Bairro pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, **até ao limite de 5%** do valor do contrato.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Oliveira do Bairro pode exigir ao fornecedor uma pena pecuniária até ao **limite máximo de 5%** do valor do contrato.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Oliveira do Bairro terá em conta, nomeadamente, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento designadamente entre outros, os danos causados na imagem do Município.
4. O Município de Oliveira do Bairro pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Oliveira do Bairro exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª - Casos fortuitos e de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
   a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
   b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de

sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor, não devidas a sabotagem;
g) Situações que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior pode determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior, desde que não ultrapasse o prazo do contrato.

Cláusula 16.ª - Resolução por parte do Município de Oliveira do Bairro

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Oliveira do Bairro pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos casos de atraso total ou parcial na entrega dos bens objeto do contrato num período superior a 3 meses ou declaração escrita do fornecedor de que o prazo excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas a menos que tal seja determinado pelo Município de Oliveira do Bairro.

Cláusula 17.ª - Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato nos seguintes casos:
   a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
   b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
   c) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
   d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual da entidade adjudicante/contraente, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

e) Incumprimento pela entidade adjudicante/contraente de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

2. O direito de resolução referido nas alíneas do número anterior, à exceção da alínea c) é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos, na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Oliveira do Bairro, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do CCP.

Cláusula 18.ª - Execução da caução

Nos termos do art.º 88º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos, não é exigível a prestação de caução.

5. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS:

Cláusula 19.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula 20.ª - Subcontratação e cessão de posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da respectiva posição contratual depende da autorização expressa por escrito, do Município de Oliveira do Bairro, nos termos do CCP.

Cláusula 21.ª - Reservas

1. O Município de Oliveira do Bairro reserva-se o direito de, em qualquer momento, e até à decisão final, interromper o processo de adjudicação objecto concurso, suspendendo-o ou anulando-o, desde que razões de interesse público, económico, social ou processual o justifiquem.
2. Não haverá lugar à adjudicação nos casos previstos no artigo 79º do CCP.

Cláusula 22ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24ª - Legislação aplicável

Em tudo quanto estiver omisso no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

a) Código dos Contratos Públicos na atual redação;
b) Código do Procedimento Administrativo;
c) E demais legislação em vigor que seja aplicável.

Paços de Concelho de Oliveira do Bairro, 02 de Dezembro de 2020

O Presidente da Câmara

DUARTE DOS SANTOS ALMEIDA NOVO

Assinado de forma digital por DUARTE DOS SANTOS ALMEIDA NOVO
Dados: 2020.12.02 16:32:12 Z

Duarte dos Santos Almeida Novo, Dr.

ANEXO D

Modelo de declaração do Adjudicatário

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Anexo ao Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro que aprovou o CCP (Código dos Contratos Públicos) na redação que lhe foi dado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de Agosto]

1 - _____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do CCP:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica _____ como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do CCP, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

_____ (local), ___ de _____ de 202__

_____ [assinatura (5)]

(1). Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3). Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(5). Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º CCP.